



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRATI

Rua: Coronel Pires, 856 – Centro

Fone: (42) 3132-6211

E-mail: casadosconselhosiratipr@gmail.com

84.500-059 – Irati – PR

Ata nº497/2022. Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h16min. reuniram-se na Casa dos Conselhos para uma reunião extraordinária, os seguintes conselheiros: Denis Cezar Musial, Cristina Malinowski do Nascimento. Representando o Conselho Tutelar Thiago Vinicius Mattoso Gorte, Mari Mufato, Ederli Gritlet, Antonio Ademir, e Sonia Mara. Ouvintes: Valéria Ruppel Jatzek, Luana Skiba, Mariane Zarpelon, Adriane Krieger Freitas representando a OAB e Sybil Secretária de Assistência Social, Juarez secretário da Fazenda , Irailce, Patricia Helena Borges, Francieli Princival, justificaram a ausência Tais Tartarotti e Mirian Guimarães. O presidente Denis Cezar Musial inicia a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos, em seguida faz a leitura da pauta sendo aprovada pelos conselheiros. O mesmo, expõe aos conselheiros as alterações colocadas no Projeto De Lei Nº 000/2022 Simula: Altera a lei municipal nº 4513/2018 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento à criança e ao adolescente do município de Irati, Conferência Municipal dos direitos da criança e do adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Colegiado de Adolescentes Observadores (CAO), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e Conselho Tutelar. Nesta, há alterações e/ou inclusões nos seguintes: Art. 3º- A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas: incluído IV- Rede de Proteção à Pessoas em Situação de Violência - RPPSV. Art 11, §2º: Os 06 (seis) conselheiros municipais representantes do poder público e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal no âmbito das respectivas secretarias, definidas por normativa deste conselho, respeitando as indicações citadas anteriormente. Art. 43 - Parágrafo Único – Serão criados novos Conselhos Tutelares, mediante decreto do Prefeito Municipal e por proposta do CMDCA, na medida das necessidades resultantes da realidade social do Município, sendo que o Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, que também ficará responsável pela gestão orçamentária do Conselho Tutelar. Art 44§4º - Cabe ao Poder Executivo garantir equipe de apoio técnico administrativo permanente, do quadro efetivo dos servidores públicos municipais, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar, sendo no mínimo: um assistente administrativo (coordenador administrativo) , um auxiliar de limpeza e dois motoristas. § 5º - Compete ao Coordenador Administrativo, além das atribuições a serem previstas no Regimento Interno: I - Auxiliar na realização das reuniões do Colegiado do Conselho Tutelar; II - Gerenciar informações e elaborar documentos; III - Organizar eventos e gerir suprimentos; IV – Supervisionar a equipe de apoio técnico administrativo; VI – Coordenar a execução de tarefas administrativas. Art 45. Inclusão: Preencher obrigatoriamente o sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a ficha do SINAN (Informação de agravos de Notificação) que devem ser enviada a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRATI

Rua: Coronel Pires, 856 – Centro

Fone: (42) 3132-6211

E-mail: casadosconselhosiratipr@gmail.com

84.500-059 – Irati – PR

cada quinze dias para a Vigilância Epidemiológica. Art 46. Alteração: tirar a parte do permitida 01 de recondução mediante novo processo de escolha e incluir a seguinte redação: permitida a recondução por novos processos de escolha. (LEI Nº 13.824, DE 9 DE MAIO DE 2019) . Tirar o parágrafo 1º. Art 47. V- Apresentar no momento da posse certificado de conclusão de Ensino Médio. Suprimir do art 47 o inciso VI, §2º, §3º, §4º, §5º. Será realizada a aplicação de prova de conhecimentos gerais e específicos sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por empresa contratada advindos de recursos do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente. Em continuidade, Denis coloca os valores da orçados pela Unioeste e da FAU para a realização das provas, este arquivo está disponível para consulta na Casa dos Conselhos. Adiante, no § 1º- Será considerado habilitado e aprovado o candidato que atingir nota igual ou superior a 60 pontos na prova de conhecimentos que terá nota máxima de 100 pontos. O candidato que não atingir esse índice estará reprovado e será considerado inabilitado a participar da eleição. Art 49, §2º suprimir(fala sobre a prova que já está prevista acima). Art 70, inciso I- alterar para 05 dias as licenças. Se tratando do Art 74. Incluir: VIII- Diárias em casos de necessidade de deslocamento a outros municípios conforme a Lei Municipal que regulamenta as diárias. IX- pagamento de horas extras§1º: A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) mensais, sendo reajustado juntamente com o reajuste anual dos servidores públicos municipais. Sobre estes, principalmente o salário, Juarez coloca que é uma situação complicada devido a realidade municipal, além do princípio da isonomia, e coerência de salário com o nível de escolaridade exigida, o mesmo, salienta que se faz importante a presença da Carla, por questões jurídicas, então esse assunto será discutido. Ademir contra-argumenta falando sobre as condições de trabalho e a obrigatoriedade de estarem presentes nos plantões, entretanto, não tem a base de diária de hotel, nem de apoio para fiscalização. Thiago Gorte, coloca que talvez esse aumento possa vir em forma de benefícios, com adicional noturno, auxílio alimentação, como outros órgãos atuantes no município recebem. Outrossim, §3º alterar: As férias deverão ser programadas pelos Conselheiros Tutelares, podendo gozá-las apenas um conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, com pelos menos trinta dias de antecedência para que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa convocar o suplente. Thiago Gorte traz uma sugestão exemplificando outro município onde o munícipe tem 5 opções de voto. Denis coloca em aprovação para o Conselho e não foi anuído, permanece um voto para pessoa física. O presidente explica que para decidir a questão salarial será enviado para Carla e posteriormente para aprovação na câmara. Sem mais assuntos a tratar o presidente Denis Cezar Musial encerrou a reunião às 10h18min. Eu, Luana Skiba lavrei esta ata e assinei junto ao presidente.